

LEGISLAÇÃO PROVINCIAL

ANNO DE 1854

LEI N. 459 DE 4 DE MARÇO DE 1854

(LEI N. 1 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada na cidade de Pindamonhangaba uma cadeira de grammatica latina e franceza.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatro dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de grammatica latina e franceza na cidade de Pindamonhangaba, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatro de Março de mil oito centos e cincoenta e quatro.

O Secretario do Governo

Francisco José de Lima.

L. de 1854

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a
n.º 1 em 4 de Março de 1854.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 460 DE 4 DE MARÇO DE 1854

(LEI N. 2 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. As divisas entre a cidade de Mogy-mirim e a freguezia da Penha, ficam alteradas pela fórma seguinte : começam na estrada da Penha, de que trata o artigo segundo da lei numero primeiro de dezoito de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e sete, e d'alli rumo direito á estrada de Matto dentro, e seguindo por esta adiante até a casa de Joaquim Ferreira de Oliveira a dar no correjo do mesmo, e seguindo por elle acima até sua confluencia com o correjo da serra, e por este acima até a estrada, que da cidade de Mogy-mirim segue para a freguezia da Serra-Negra, e d'hy por ella adiante até encontrar as divisas da mesma freguezia. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatro dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alterando as divisas entre a cidade de Mogy-mirim e freguezia da Penha pela fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatro de
Marco de mil oito centos e cincoenta e quatro.

O Secretario do Governo

Francisco José de Lima.

